



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|------------------------------|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Rua Rui Barbosa, 26 - Centro | 77 3455-1412 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 69 DE 08 DE JULHO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 70 DE 08 DE JULHO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 39/2024 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 99/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO MEMBROS DA COMISSÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024 - APROVA A REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, COM DESTINAÇÃO PARA DESPESAS DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ.
- RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CMDCA

ATAS

- ATA 011-2024

AVISOS

- AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 010-2023 - ATA 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 69 DE 08 DE JULHO DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|-----------------|-----------------|
| 2.117 - Comemoração de Festividades | | |
| 3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiaco es Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs | 0,00 | 4.000,00 |
| 3.3.90.31.00 / 17000000 - Premiaco es Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs | 8.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção | 0,00 | 4.000,00 |
| Total por Ação: | 8.000,00 | 8.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 8.000,00 | 8.000,00 |
| Total Geral: | 8.000,00 | 8.000,00 |

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 8 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 70 DE 08 DE JULHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020300 - Fundo Municipal de Saúde****2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS**

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigacoes Patronais | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 50.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 50.000,00 |
| Total Suplementado: | 50.000,00 |

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020300 - Fundo Municipal de Saúde****1.075 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária**

| | |
|--|------------------|
| 4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 50.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 50.000,00 |
| Total Anulado: | 50.000,00 |

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 8 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

:

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 165.457.885-15



**PORTARIA Nº 39/2024**

Dá nova redação ao art. 2º da Portaria nº 99/2023, de 27 de dezembro de 2023, que constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores e serviços de saúde e dá outras providências, alterando membros da comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 99/2023, de 27 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado e na sua falta pelo segundo supramencionado:

I - Júlia Costa Rodrigues, inscrita no CPF nº 058.678.755-04, nomeada para o cargo de Encarregada do Setor de Prevenções Epidemiológicas, sob Portaria nº 98/2023, de 27/12/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - Camila Neves Santos, inscrita no CPF nº 042.680.265-92, nomeada para o cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sob Portaria nº 88/2023, de 16/11/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III - Raiane Kelly Santos Brito, inscrita no CPF nº 042.680.265-92, nomeada para o cargo de Encarregada do Setor de Vigilância Sanitária, sob Portaria nº 87/2023, de 16/11/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Liliane Pereira Malheiros Tolentino, inscrita no CPF nº 047.696.666-32, cargo de Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS
ARANTES**
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 104-11/2024

Rescisão ao Contrato de nº 104-11/2024. Contratado: MIRIA PRISCILA DE ALMEIDA GOMES, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011-CRED010/2023, Objeto: Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo; 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior; 4. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Pedro Dias da Silva. 05 de JULHO de 2024.





ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

**RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

APROVA A REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, COM DESTINAÇÃO PARA DESPESAS DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA**, no uso das competências que lhe conferem seu Regimento Interno e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO:

- I. que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;
- II. a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- III. a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
- IV. a reunião ordinária deste Conselho realizada em 10 de junho de 2024, que o consultor da saúde (especialista em Saúde Pública pela SESAB), sr. Maicon do Nascimento Amaral, apresentou o PARECER TÉCNICO FMSC Nº 000.001-05/2.024, da reprogramação financeira de recursos remanescentes para enfrentamento da pandemia de Covid-19, para fins de apreciação deste Conselho;
- V. que restou cerca de R\$ 432.311,83 de recursos para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Anexo I desta Resolução;
- VI. que conforme Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023, "Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé - Ba





ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



- social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social";
- VII. que o Ministério da Saúde expediu Portaria GM/MS Nº 3.139, de 8 de fevereiro de 2024, para regulamentar o artigo supracitado, dispondo sobre a aplicação dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, para despesas de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 137 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- VIII. que os recursos serão destinados, exclusivamente, para despesas com ações e serviços públicos de saúde, seja para despesas correntes ou de investimento, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- IX. a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- X. que os recursos serão utilizados com pagamentos a compras diversas, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, respeitando a norma que rege a matéria; e
- XI. que serão utilizados os recursos conforme o bloco CUSTEIO e INVESTIMENTO e com transferências da conta de origem para não configurar transferência estranha, salvo entendimento em contrário devidamente fundamentado.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR sem ressalvas e unanimemente a reprogramação financeira de recursos advindos do Fundo Nacional da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caculé, inscrito no CNPJ nº 12.419.478/0001-30, com destinação originária para o enfrentamento a Covid-19 e com destinação após esta Resolução para despesas de ações e serviços públicos de saúde, em observância aos arts. 3º e 16º, alínea a, do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar 141/2012, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé - Ba





ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pelo Município de Caculé deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé - Ba





ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Caculé terá a faculdade de realizar Plano de Ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, do recurso especificado e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde na fase execução finalizada.

Art. 5º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Caculé de 2024, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 6º Considera prorrogada esta Resolução se houver orientação diferente pelo Ministério da Saúde ou outro instrumento que fundamente a sua utilização.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do CMSC, Caculé, BA, 10 de junho de 2024.

Raiane Susi Prates de Brito Lopes
Presidente do CMSC





ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



ANEXO I
VALORES REMANESCENTES APROXIMADOS PARA REPROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA CONFORME CRITÉRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CACULÉ

CUSTEIO (I)

| Banco | Agência | Conta | Descrição | Saldo |
|------------------|---------|---------|---|-------------------|
| 104 | 4589 | 71031-1 | COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA SAUDE - FMS COVID | 170,89 |
| 104 | 4589 | 71032-0 | COVID-19 - INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA | 50.957,09 |
| 104 | 4589 | 71041-9 | COVID EMERGENCIA DE SAUDE - LIVRE | 0,02 |
| 104 | 4589 | 71048-6 | COVID 19 PORTARIA 2222 - GESTANTES | 49.256,11 |
| 104 | 4589 | 71049-4 | COVID 19 PORTARIA 2405 - LIVRE | 467,41 |
| 104 | 4589 | 71050-8 | COVID 19 PORTARIA 2358 - MONITORAMENTO | 34.719,98 |
| 104 | 4589 | 71051-6 | COVID 19 PORTARIA 2516 - MEDICAMENTOS | 71.946,64 |
| 104 | 4589 | 71052-4 | COVID 19 PORTARIA 1857 - ESCOLA KIT DE HIGIENIZAÇÃO | 50.283,88 |
| Resultado | | | | 257.802,02 |

INVESTIMENTO (II)

| Banco | Agência | Conta | Descrição | Saldo |
|------------------|---------|----------|-----------|-------------------|
| 104 | 4589 | 66240252 | INVESTSUS | 174.509,81 |
| Resultado | | | | 174.509,81 |

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS I E II

| Banco | Agência | Conta | Descrição da Conta | Destino | Saldo |
|-------|---------|----------|---|-----------------------|------------|
| 104 | 4589 | 71031-1 | COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA SAUDE - FMS COVID | CUSTEIO EM SAÚDE | 170,89 |
| 104 | 4589 | 71032-0 | COVID-19 - INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA | CUSTEIO EM SAÚDE | 50.957,09 |
| 104 | 4589 | 71041-9 | COVID EMERGENCIA DE SAUDE - LIVRE | CUSTEIO EM SAÚDE | 0,02 |
| 104 | 4589 | 71048-6 | COVID 19 PORTARIA 2222 - GESTANTES | CUSTEIO EM SAÚDE | 49.256,11 |
| 104 | 4589 | 71049-4 | COVID 19 PORTARIA 2405 - LIVRE | CUSTEIO EM SAÚDE | 467,41 |
| 104 | 4589 | 71050-8 | COVID 19 PORTARIA 2358 - MONITORAMENTO | CUSTEIO EM SAÚDE | 34.719,98 |
| 104 | 4589 | 71051-6 | COVID 19 PORTARIA 2516 - MEDICAMENTOS | CUSTEIO EM SAÚDE | 71.946,64 |
| 104 | 4589 | 71052-4 | COVID 19 PORTARIA 1857 - ESCOLA KIT DE HIGIENIZAÇÃO | CUSTEIO EM SAÚDE | 50.283,88 |
| 104 | 4589 | 66240252 | INVESTSUS | INVESTIMENTO EM SAÚDE | 174.509,81 |

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé - Ba





ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

**Resultado****R\$ 432.311,83****HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente Resolução em 10 de junho de 2024. Gabinete do Prefeito de Caculé, em 10 de junho de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

TERMO DE CIENCIA

Tomo conhecimento nesta data das ações a serem realizadas a partir desta Resolução. Em Caculé, 10 de junho de 2024.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária de Saúde

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé - Ba





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CACULÉ - BAHIA

Lei Federal nº8.069/90- ECA – Lei Municipal nº32/91

Resolução nº004/2024

Dispõe sobre a convocação de Conselheiros Tutelares suplentes, para substituição temporária de Conselheiros Titulares.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, de Caculé (BA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 32, de 12 de abril de 1991 e suas alterações posteriores, e após deliberações em Assembleia ordinária realizada em 28 de junho de 2024, e;

Considerando os regramentos estabelecidos na Lei Eleitoral (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990);

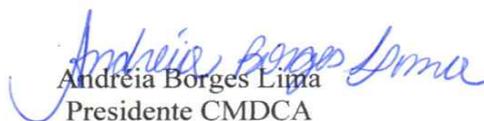
Considerando a determinação da Lei Municipal nº459/2023 - Art. 43º - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Resolve:

Art. 1º Convocar Conselheiros suplentes para substituição do(s) Membro(s) titular(es), afastados para concorrer ao pleito eleitoral em 2024. A convocação obedecerá a ordem de classificação dos suplentes.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data da sua deliberação plenária

Caculé – Bahia, 28 de junho de 2024.


Andréia Borges Lima
Presidente CMDCA





Estado da Bahia
Governo do Município de Caculé
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

ATA: 011/2024 **EMISSÃO:** 05/07/2024 **EDITAL:** 010/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 373/2023
MODALIDADE: Credenciamento, nos termos do Art. 74, IV, Lei 14.133/2021. Inexigibilidade.
PRESIDENTE CECSS: Júlia Costa Rodrigues **SECRETÁRIA:** Camila Neves Santos
MEMBROS: Liliane Pereira Malheiros Tolentino; Raiane Kelly Santos Brito
CONVIDADO: Especialista Prof. Maicon do Nascimento Amaral

ATA DE CREDENCIAMENTO

Foi aberta, nesta data, reunião para credenciamento de prestadores de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.835, de 21/12/2023, que regulamenta o Art. 74, Inciso IV, na modalidade Credenciamento no âmbito do município de Caculé – BA, Portaria n.º 99, de 27/12/2023, que institui a presente Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS. Foi verificado a regulamentação e ficou clarividente que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, nos termos do Art. 78, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, na qual os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, como apensado no Decreto que regulamenta a matéria. Para andamento dos trabalhos, foi verificado que a Administração divulgou e mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a saber, Edital n.º 010/2023, conforme Edital 010/2023, que também foi publicado em Diário Oficial da União, visando ampla divulgação. Visto isto, deu seguimento algumas definições importantes na condução dos trabalhos, ao ponto que foi lido o Art. 28, do Decreto n.º 1.835, *in verbis*, “Art. 28 - Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo sete servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente um terço dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. § 1º A Comissão especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse. § 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico. § 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso”. Relatando a redação do decreto e considerando que a Comissão foi recentemente instituída, levando em mote o novo regramento legal das licitações e contratações públicas, é necessário fixar alguns pontos e obrigações desta CECSS. Visando a clareza

Fundo Municipal de Saúde de Caculé
CNPJ n.º 12.419.478/0001-30
End.: Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000
Telefax: (77) 3455-2527 E-mail: secsaude@cacule.ba.gov.br
Site: <https://governodecacule.ba.gov.br>





Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

das obrigações inerentes a Comissão, a presidente recitou: “Art.30 - As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas: I – À Comissão de Credenciamento: a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento. b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação. c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos. d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal.” Dito isto, a Presidente, declarou aberta a fase de análise documental dos pleiteantes ao Credenciamento de serviços, conforme fica demonstrado a seguir:

N.º T.C. 092/2024**Nome/Razão Social** ARLAN CAMPOS DA SILVA**CPF/CNPJ** 036.876.315-32**Endereço** PÇA CORAÇÃO DE JESUS, 329, APT 201, CENTRO, CACULÉ-BA**Responsável Legal** ARLAN CAMPOS DA SILVA**CPF** 036.876.315-32

Serviços Requeridos

1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior
3. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta
4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo
5. Serviço de clínica médica e medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar

Situação CREDENCIADO**N.º T.C. 093/2024****Nome/Razão Social** WANESSA NEVES SAPUCAIA AZEVEDO**CPF/CNPJ** 039.505.785-80**Endereço** RUA RUI BARBOSA, 303, CENTRO, CACULÉ-BA**Responsável Legal** WANESSA NEVES SAPUCAIA AZEVEDO**CPF** 039.505.285-80**Serviços Requeridos** 1. Serviços farmacêuticos**Situação** CREDENCIADO

Inicialmente, foi requerido orientações do sr. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL, sob reg. no CRA/BA n.º 32499, especialista em Gestão e Auditoria em Serviços da Saúde,

Fundo Municipal de Saúde de Caculé

CNPJ n.º 12.419.478/0001-30

End.: Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000

Telefax: (77) 3455-2527 E-mail: secsaude@cacule.ba.gov.brSite: <https://governodecacule.ba.gov.br>



Estado da Bahia
Governo do Município de Caculé
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

especialista em Saúde Pública pela SESAB, especialista em Matemática Financeira e Estatística, representante legal da empresa NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LIMITADA, já qualificada nos autos de contratação com o município de Caculé, cabendo aplicação do poder discricionário. As orientações seguirão os fundamentos das normas que regem o direito administrativo e as particularidades do sistema de saúde. Tão logo, a(s) pessoa(s) descrita(s) cumpriu(ram) todas as exigências que julgamos serem necessárias para cumprimento do(s) serviço(s) preiteado(s), salvo se a situação for diferente de CREDENCIADO. A senhora presidente, logo após as ressalvas, pediu a mim, secretária da presente reunião, que constasse em ata que ademais o exposto, nada tinha ficado a título de contestação do postulante, pelo qual a presidente fez as demais considerações e ratificou os atos de credenciamentos, e não tendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a senhora presidente agradeceu a presença dos membros presentes e deu por encerrada a reunião nesta data, para fins de direito lavrou-se a presente ata com as todas as linhas constantes e sem rasuras que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Júlia Costa Rodrigues – Presidente

Camila Neves Santos – Secretária

Liliane Pereira Malheiros Tolentino – Membro

Raiane Kelly Santos Brito – Membro

Homologo o resultado constante na presente Ata e na mesma data. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Caculé Estado da Bahia.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Secretária Municipal de Saúde, sob Portaria n.º 005/2022, de 11/01/2022
Gestora do Fundo Municipal de Saúde, sob Decreto n.º 1.743, de 11/01/2022

Fundo Municipal de Saúde de Caculé
CNPJ n.º 12.419.478/0001-30
End.: Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000
Telefax: (77) 3455-2527 E-mail: secsaude@cacule.ba.gov.br
Site: <https://governodecacule.ba.gov.br>



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATA Nº 011/2024
CRENCIAMENTO Nº 010/2023

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 010/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços na área de saúde, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. Credenciados: **ARLAN CAMPOS DA SILVA**, CPF n.º 036.876.315-32; **WANESSA NEVES SAPUCAIA AZEVEDO**, CPF n.º 039.505.785-80. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 05 de julho de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/45EA-61A4-11A0-976B-BDE7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45EA-61A4-11A0-976B-BDE7



Hash do Documento

37d36b59c8e75f3aacf785332105c91ffdf7c3b98e73c75d4b940e66fd7559a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2024 18:30 UTC-03:00